PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2574	29.11.12	

Of. nº 1.343/2012 Mococa, 26 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente ser devolvido à Prefeitura de Mococa juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo desses convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, dessa feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também a questão social.

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propiciará uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, consequentemente, poderia vir a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que esta legislação já esteve contemplada no ordenamento jurídico municipal, por meio de várias leis semelhantes, desde 1999 até 2012.

Estas as razões pelas quais, o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requerer nesta oportunidade.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que as aulas do ano-calendário de 2013 se inicia no início do mês de fevereiro, sendo certo que há necessidade da prévia celebração dos convênios com as APM para que estas possam providenciar as devidas contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80 de 26 de Novembro de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2013, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro": R$ 54.593,00 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Ferraz Bueno": R$ 40.948,60 (quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º. As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 08 e 01A
Sessão 03 / 12 / 12.012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 07 e 02A
Sessão 03 / 12 / 12.012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE